



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
02/05/14	70

CONTRATO N.º 113/2014 - APJ

CONTRATO DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JORNAL DO LAGAMAR – RAPHAEL ABREU DA SILVA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JORNAL DO LAGAMAR – RAPHAEL ABREU DA SILVA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.134.860/0001-60 e Inscrição Municipal n.º 1115/2011, e-mail: jornaldolagamar@terra.com.br, Tel. (013) 9615.2268 e (13) 9614.0357, com sede aruá Amazonas, n.º 205, no balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RAPHAEL ABREU DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Diretor Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 48.640.925-9, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.172.748-77, residente e domiciliado Rua Amazonas, n.º 205 – Casa 2, balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 005/2014, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade para divulgação dos Atos Oficiais (leis, decretos, balancetes e demonstrativos contábeis), num total estimado de 30.000 cm/col. (trinta mil centímetros de coluna), em formato Standard, em colunas de 4,5 cm, composto em corpo 7 e espaço 1 (7x8), deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação – Convite n.º 005/2014 e de conformidade com os dispositivos constantes da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será feita pelo período de 12 (doze) meses, em periódico com circulação semanal, conforme as necessidades e determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, relativo aos serviços a serem prestados, é de **RS 2,00 (Dois reais)**, por centímetro de coluna, conforme especificações, constantes da Cláusula Primeira deste contrato.

*Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CUOS 14	71

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor total do presente contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA é de **RS 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo em havendo concordância das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da CONTRATANTE a CONTRATADA, em até no máximo 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, e liberação pelo departamento competente.

§ ÚNICO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

Os preços apresentados no objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após este prazo os mesmos poderão ser reajustados pelo índice do IPC - FIPE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA:

a).- prestar os serviços de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE;

b).- responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato;

c).- emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço da CONTRATANTE;

d).- manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

e).- Fornecimento obrigatório das edições do jornal a CONTRATANTE, distribuídos nos seguintes departamentos: Departamento de Contabilidade, Departamento Pessoal, Departamento Jurídico, Tesouraria, Departamento de Administração e Finanças, Gabinete, além de exemplares para ficar à disposição no Átrio da Prefeitura, para fins de fiscalização e controle.

II - DA CONTRATANTE

a).- efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta;

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CV 05/14	72

b).- conferir e fiscalizar a prestação do serviço feito pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

c).- estabelecer com a CONTRATADA as datas para envio das matérias a serem publicadas.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nos casos previstos nos artigos 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

§ ÚNICO.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária – Ficha 009.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

I.- Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a).- advertência, que será realizada por escrito;

b).- multa, nos seguintes percentuais;

b.1).- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2).- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
05/14	73

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II.- O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III.- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

IV.- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V.- A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI.- As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I.- por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II.- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III.- judicial, nos termos da legislação.

§ ÚNICO No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através de seu Departamento Jurídico, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I.- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
05/14	74

II.- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA XV - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Ilha Comprida, 12 de Fevereiro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

JORNAL DO LAGAMAR – RAPHAEL ABREU DA SILVA - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-